

### DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 27 JUNHO DE 2024.

**EMENTA:** Estabelece O Regulamento Interno com as normas de organização do Conselho funcionamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentabilidade-COMDEMAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Ambiental do Município de Pesqueira, na forma estabelecida na Lei nº 3.432/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS;

#### **DECRETA:**

**Art.** 1º- Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS.

### **CAPÍTULO I**

### Das disposições preliminares

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade é um órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões propostas nesta e demais leis correlatas ao Município.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade e a sigla COMDEMAS se equivalem para efeito de referência e comunicação.



### **CAPÍTULO II**

### Da Competência e dos Objetivos

**Art. 3º-** Compete ao COMDEMAS formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.432/2023 e neste Regimento.

### CAPÍTULO III

### Da Composição e da Organização

**Art. 4º-** O COMDEMAS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade civil organizada, a saber:

### I. Dos representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão equivalente:
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente;
- g) 01 (um) representante do Órgão ou Instituição de Ensino Público, com atuação no município.

### II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil -OSC, com atuação ambiental no Munícipio;
- b) 01 (um) representante da Entidade dos Trabalhadores Rurais e/ou da Agriculta familiar;
- c) 01 (um) representante de Entidade de catadores de materiais recicláveis do Munícipio;
- d) 01 (um) representante de Entidade de produtores e/ou proprietários de imóveis rurais;
- e) 01 (um) representante dos Povos Originários do munícipio;
- f) 01 (um) representante de Associação de bairros.



- **Art. 5º** Cada membro do COMDEMAS terá 01 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- § 1º- Só terá direito ao voto o Conselheiro titular e, em sua ausência, o Conselheiro suplente;
- § 2º- Será permitida a ausência por apenas três vezes consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, por cada Conselheiro, durante o ano nas reuniões do COMDEMAS, sobre pena de perda da cadeira;
- § 3º No caso de perda da cadeira, após o COMDEMAS oficiar a entidade/instituição o desligamento do conselheiro, esta poderá fazer outra indicação desde que não haja reincidência;
- § 4º Em caso de reincidência a entidade/instituição poderá perder a vaga no COMDEMAS, devendo ser substituída por uma entidade congênere.
- **Art. 6º** O mandato dos membros do COMDEMAS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que após o segundo mandato consecutivo haja mudança na indicação das entidades para os conselheiros.
- Art. 70- O COMDEMAS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência:

II – Vice-Presidência:

III - Plenário:

IV - Secretaria Executiva.

- **Art. 8º** O COMDEMAS será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.
- **§ 1º-** A eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se no disposto no "caput" deste artigo, permitindo apenas uma recondução em cada cargo.
- § 2º- Após recondução do segundo mandato de presidente, deverá ser realizada alternância na presidência, entre Sociedade civil e Governo.



### **Art.9º** - COMPETE ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do COMDEMAS, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho, quando houver, e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo COMDEMAS;
- VIII- Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, intervir no uso da palavra do membro do COMDEMAS;
- IX- Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMAS;
- X- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI- Delegar atribuições de sua competência.
- **Art. 10** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
- § 1º- Em caso de impedimento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência um membro eleito pelo plenário;
- § 2º- Após recondução do segundo mandato de presidente, deverá ser realizada alternância na presidência, entre sociedade civil e governo.
- **Art.** 11- O Plenário é o Órgão Superior de deliberação do COMDEMAS, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.
- **Art. 12** COMPETE ao Plenário:



- I- Propor alterações deste Regimento;
- II- Propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI- Manter a fiscalização permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação do meio-ambiente no Município;
- IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates juntos aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, no cumprimento à legislação ambiental municipal;
- XI- Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais setoriais ligados e correlatos ao meio ambiente;
- XII- Opinar sobre uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, adequando às exigências da legislação vigente;
- XIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, património histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas



de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo aos órgãos e autoridades competentes as providências cabíveis;

XV-Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVI- Fiscalizar a aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, de acordo com o Capítulo II da Lei nº 3.432/2023.

### Art. 13- Compete aos membros do COMDEMAS:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- Votar nas pautas discutidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMAS.
- **Art. 14** Compete ao Secretário/a Executivo/a:
- I- Elaborar as atas das reuniões;
- II- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMAS;
- III- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva terá função operacional e será ocupada por pessoas disponibilizadas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões



- Art. 15 O COMDEMAS se reunirá ordinária e extraordinariamente.
- § 1º- Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados pelo Plenário;
- § 2º- O Plenário do COMDEMAS se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada;
- § 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo o2 (dois) dias;
- § 4º- As reuniões serão, em primeira convocação, iniciadas com a presença mínima da metade dos membros, mais um membro do COMDEMAS, podendo ser os titulares ou suplentes, com tolerância de 30 minutos de atraso dos membros para início da reunião.
- **Art. 16-** Somente haverá decisão do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.
- **Art.** 17- Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
- **Art. 18-** As reuniões do Plenário serão públicas.
- **Art. 19-** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:
- I Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III Deliberações;
- IV- Palavra franca;
- V- Encerramento.
- **Parágrafo Único:** As pautas poderão ser inseridas quando solicitadas por outros membros do COMDEMAS



- Art. 20 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, farse-á a votação.
- **Art. 21-** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- **Art. 22** As atas serão lavradas em livro próprio ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

#### **CAPITULO V**

#### Disposições Gerais

- **Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMAS, observadas as disposições legais e terão força normativa.
- **Art. 24** Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário, seguido de Decreto do Executivo municipal contendo sua aprovação, conforme legislação vigente.
- **Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pesqueira, 27 de junho de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO